

PROVIMENTO Nº 005/2012- CJCI

Revoga o artigo 2º do Provimento n.º 006/2005-CJCI e dá outras providências.

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proibição de constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses, instituída pelo Código Civil de 2002 (em vigor desde 11/01/2003), sendo permitida a manutenção das já existentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade de norma local dispor de forma contrária à norma de caráter geral da União;

CONSIDERANDO a decisão proferida por esta Corregedoria de Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 2011.7.006651-4;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º, *caput* e parágrafo único, do Provimento n.º 006/2005-CJCI, datado de 22/06/2005.

Parágrafo único. Devem ser canceladas, mediante averbação, as retificações efetuadas pelos Oficiais Registradores com base no mencionado parágrafo único, consignando tratar-se de cumprimento ao presente Provimento.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de setembro de 2012.


Des.ª **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior